



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº

562

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Trago à apreciação de Vossas Excelências, projeto de Lei, dispondo sobre a alteração do artigo 2º da Lei nº. 456 de 14 de Setembro de 1967, versando sobre novas condições de pagamentos para o fornecimento de medidores de água aos consumidores.

Esclareço à Egrégia Câmara, que os aparelhos ora adquiridos têm seus preços majorados em vista dos adquiridos em 1967.

Nesta conformidade, espero a aprovação -
dessa Casa.

AMERICO MASSINELLI
=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 657/69

[22 de Outubro de 1969]

Dispõe sôbre alteração do artigo 2º da Lei nº 456 de 14 de Setembro de 1967.-

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu AMERICO MASSINELLI, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei nº 456 de 14 de Setembro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O preço de venda dos hidrômetros é o seguinte:

- a) A VISTA: O preço do custo para a Prefeitura;
- b) A PRAZO: Em n (ene) prestações, com acréscimo de 20% (vinte por cento), ficando a critério do Poder Executivo o numero de prestações mensais.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Outubro de 1969.-

Américo Massinelli

AMERICO MASSINELLI
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 1ª Discussão
Sala de Sessões 25/11/69
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Sala de Sessões 25/11/69
Presidente



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 657/69, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 456/67

Não vemos impecilhos constitucionais à aprovação do Projeto de Lei nº 657/69.

Entretanto, a fim de escoimá-lo de qualquer possível má aplicação por parte do Executivo, em benefício de alguns ou detrimento de outros, sugerimos à Egrégia Casa uma pequena modificação no critério a aplicar na cobrança A PRAZO, dos hidrômetros.

Assim é que apresentamos a seguinte EMENDA MODIFICATIVA:

ONDE SE LÊ: "Art. 2º -

.....

- b) A PRAZO: Em n (ene) prestações, com acréscimo de 20% (vinte por cento), ficando a critério do Poder Executivo o número de prestações mensais."

L E I A = S E: "Art. 2º +

.....

- b) A PRAZO: Em até 10 (dez) prestações mensais, com acréscimo de 20% (vinte por cento)."

Esperamos que os conspícuos Pares saibam aquilatar o alcance moralizador da Emenda proposta, aprovando-a unânimemente.

Exaramos parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei - nº 657/69.

Sala das Comissões, em 17 de Novembro de 1969.

Presidente: *[Assinatura]* - - - - -

Relator : *[Assinatura]* - - - - -

UNICA
25.11.69
Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 657/69 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 456/67

Oportuna e imprescindível torna-se a aprovação do Projeto de Lei em aprêço, o qual propõe novo preço de venda para os hidrômetros a serem fornecidos aos munícipes consumidores de água, preço êsse de acôrdo com a atual situação. Assim, a medida proposta merece o apôio da Egrégi a Câmara Municipal e o parecer favorável desta Comissão, que exaramos conscienciosamente.

Sala das Comissões, em 17 de Novembro de 1969.

Presidente: Leicio Passu

Relator : Muniz

UNICA
25.11.69
Sala de...
Preliminar



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 22 de Outubro de 1.969

Ofício n. 503-69

SENHOR PRESIDENTE,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência, projeto de Lei, dispondo sobre a alteração do artigo 2º da Lei nº 456 de 14 de Setembro de 1967, versando sobre condições de pagamento para o fornecimento dos novos medidores de água.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha estima e consideração.

AMERICO MASSINELLI
=PREFEITO MUNICIPAL=

As comissões de Justiça e
Finanças

Sala das Sessões 28/10/69

Presidente

À Sua Excelência o Senhor JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS